



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 889, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 1. 479,74 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 (vinte e sete) de março de 2012.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE